



Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica	Nº 2/2023	Protocolo: 31/10/2023
Autor: Mesa da CMRRP		RECEBEMOS
Situação:		EM: <u>31/10/2023</u>
		HORAS: <u>08:30</u>
		<u>Assessor CMRRP/MS</u>

Altera os incisos IV e VI do § 2º do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Ribas de Rio Pardo/MS, com a finalidade de elevar os valores reservados no orçamento anual a título de emendas impositivas.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS aprova:

**Art. 1º** Os incisos IV e IV do § 2º do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo/MS passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122.....

.....  
IV - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (NR)

.....  
VI - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em

montante correspondente ao limite de 2% (dois por cento) referido no inciso IV, observando-se, naquilo que couber, as demais disposições estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 sobre as emendas impositivas garantidas ao Poder Legislativo da União. (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à lei orçamentária referente ao exercício financeiro de 2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de outubro de 2023

**Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB**  
**Presidente**

**Sidinei Fontebasse Ferreira**  
**Vice-Presidente**

**Rozenir Pereira – Psol**  
**1ª Secretária**

**Paulo Henrique Pereira da Silva – MDB**  
**2º Secretário**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo adequar o texto da Lei Orgânica sobre as emendas impositivas às novas normas constantes na Constituição Federal sobre o tema, advindas da Emenda Constitucional nº 126/2022.

Referida alteração constitucional elevou o percentual do orçamento reservado às emendas de 1,2% para 2%, sendo, por simetria, perfeitamente possível aplicar tal disposição às regras do orçamento municipal, tanto que diversas outras Câmaras Municipais já alteraram o texto de suas respectivas leis orgânicas.

Diante disso, apresenta-se a presente proposta, reforçando-se que o orçamento impositivo é um importante instrumento de participação popular no orçamento municipal, tendo em vista que consubstancia a vontade da comunidade por meio das ações dos parlamentares que a representam.

Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de outubro de 2023

**Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB**  
**Presidente**

**Sidinei Fontebasse Ferreira**  
**Vice-Presidente**

**Rozenir Pereira – Psol**  
**1ª Secretária**

**Paulo Henrique Pereira da Silva – MDB**  
**2º Secretário**